



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

PROJETO DE LEI Nº 046/2024.

ENTRADA À MESA

Em: 12 NOV 2024

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão das Neves, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências, criado pela Lei Municipal nº 2.447, de 18 de julho de 2001.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 2.447, de 18 de julho de 2001, é órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa do Município de Ribeirão das Neves, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadora da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

Seção I
Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão das Neves:

I - formular a política municipal dos direitos da pessoa idosa, definir suas ações e determinar as fontes e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução da política municipal, estadual e nacional dos direitos da pessoa idosa;

III - cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IV - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento geral do município nas questões que dizem respeito à pessoa idosa;

V - sugerir as alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica da administração direta responsável pela execução da política municipal de atendimento à pessoa idosa;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- VII - estabelecer critérios para a composição dos quadros técnicos responsáveis pela implementação de políticas e programas de atendimento à pessoa idosa;
- VIII - incentivar a criação de oportunidades para a pessoa idosa no mercado de trabalho formal e informal;
- IX - incentivar e apoiar as ações das instituições de ensino e das entidades civis para o desenvolvimento de programas de atendimento à pessoa idosa;
- X - promover gestão junto aos órgãos de segurança e justiça para que a pessoa idosa receba atendimento especial e de qualidade;
- XI - elaborar e alterar o seu regimento interno;
- XII - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- XIII - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados nesta lei;
- XIV - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e requerer providências das instâncias competentes, acompanhando, as medidas efetivas de proteção e reparação;
- XV - elaborar e aprovar o plano de ação e de aplicação de recursos oriundos do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- XVI - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal da pessoa idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;
- XVII - garantir a efetivação de políticas públicas que estimulem e fortaleçam os vínculos familiares, evitando, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência, a institucionalização da pessoa idosa;
- XVIII - inscrever, avaliar e fiscalizar os programas e atividades das entidades governamentais e não-governamentais que atuem na garantia dos direitos da pessoa idosa no município;
- XIX - propor, articular e colaborar com campanhas de divulgação dos programas, serviços e atividades de promoção e/ou atendimento da pessoa idosa;
- XX - divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que assegurem tais direitos;
- XXI - promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão de temáticas relativas aos direitos da pessoa idosa;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

XXII - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa;

XXIII - participar ativamente na elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV - realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.

Seção II Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

II - 5 (cinco) representantes de entidades ou organizações da sociedade civil, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante dos trabalhadores das entidades que prestem serviços à pessoa idosa;
- b) 02 (duas) entidades que executam acolhimento institucional para pessoas idosas;
- c) 01 (um) representante dos usuários de serviços à pessoa idosa;
- d) 01 (uma) entidade religiosa ou instituição de ensino que desenvolva atividade na perspectiva dos direitos da pessoa idosa.

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá

Rua Ari Teixeira da Costa, 1 100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP 33 880-630



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

um suplente, cuja participação é obrigatória nas atividades do Conselho.

§2º O titular de órgão governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§3º As entidades/organizações não governamentais regularmente cadastradas no Conselho, representantes da sociedade civil, serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§4º Verificada a renúncia de entidade/organização não governamental, será imediatamente convocada a entidade subsequente, observada e respeitada a classificação do processo eleitoral, para conclusão do mandato.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e suplentes, serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§1º Os membros titulares do Conselho Municipal e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A função dos conselheiros titulares e suplentes não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, será escolhida dentre os seus membros titulares, por voto da maioria de seus membros.

§1º A escolha da mesa diretora observará a alternância entre os membros representantes do poder público e da sociedade civil.

§2º O Presidente do Conselho Municipal poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias representantes de órgãos públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas para esclarecimentos sobre matérias em deliberação.

Art. 6º Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho, é órgão de apoio administrativo e técnico vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo composta por um Secretário Executivo designado por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e por uma equipe de apoio técnico e administrativo.

§1º O Secretário Executivo, no exercício de suas atribuições, está subordinado diretamente à presidência do Conselho.

§ 2º A função de Secretário Executivo será exercida por servidor titular de diploma de nível superior de escolaridade e integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§3º É vedada a acumulação da função de Secretário Executivo com a de membro



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

do Conselho.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva:

I - elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e atividades do Conselho;

II - organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do Conselho;

III - enviar previamente cópia da pauta de reuniões do Conselho aos conselheiros e aos respectivos órgãos governamentais e entidades da sociedade civil representados;

IV - oficiar os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil sobre as ausências de seus representantes, mesmo quando justificadas.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o inciso I ficará disponível por meio físico ou digital.

Art. 8º Compete ao (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho administrar a Secretaria Executiva, assistir o Presidente no desempenho de suas funções, na promoção dos atos de gestão administrativa e de natureza técnica necessários às atividades do Conselho.

Art. 9º Compete à equipe de apoio técnico e administrativo:

a) obter dados e sistematizar informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;

b) coordenar eventos relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços à pessoa idosa;

c) desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas por regimento, pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do Conselho;

d) dar suporte administrativo ao Secretário Executivo no âmbito de suas atividades.

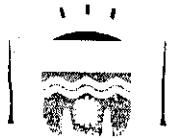
§1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania disponibilizará servidores de seu quadro de pessoal para a Secretaria Executiva necessários a viabilizar o cumprimento de suas atribuições administrativas e técnicas.

§2º Os servidores a que se refere o §1º poderão ser ocupantes de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§3º Os servidores que compõem a Secretaria Executiva subordinam-se administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e estão sujeitos ao cumprimento das normas aplicáveis ao pessoal desta Secretaria.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

Rua Ari Teixeira da Costa, 1 100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP. 33.880-630



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença colegiada, por crime ou contravenção penal.

§1º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§2º Os Órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Seção III Das Plenárias

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§1º As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de membros, respeitada a paridade.

§2º Ocorrendo falta de quórum para instalação da plenária, será convocada nova sessão.

§3º Cada membro titular do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária, garantindo-se o direito de voz a todos os presentes.

§4º Em caso de empate na votação de alguma matéria, esta será rediscutida, na mesma plenária, para esclarecimentos e submetida a uma segunda votação cabendo à Presidência o voto de desempate, caso não se resolva o impasse.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá dispor de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva e deliberativa.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá manifestar-se sobre assuntos de sua área de atuação, de acordo com a decisão da maioria de seus



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

membros titulares.

CAPÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e suas alterações e regulamentações;

III - dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), ou quaisquer outras embasadas para as penalidades;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

VIII - outras formas de captação.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e no plano de aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será mantida conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa" para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicizado após apresentação e aprovação do Conselho.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania gerir o

Rua Ari Teixeira da Costa, 1 100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.880-630



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - representar o Fundo perante as instituições financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal;

V - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 18. A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade orçamentária e financeira em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações às pessoas idosas desenvolvidos por órgãos governamentais;

II - financiamento total ou parcial de programas e projetos específicos às pessoas idosas desenvolvidos por entidades/organizações da sociedade civil;

III - repasse às entidades/organizações da sociedade civil, regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que desenvolvam atividades de acordo com o plano de ação e de aplicação de recursos, mediante termos de parceria;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atendimento do público idoso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará e editará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria de seus membros e devidamente publicado e publicizado.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, da atribuição de seus membros, entre outros assuntos.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria e específica, consignada no orçamento vigente.

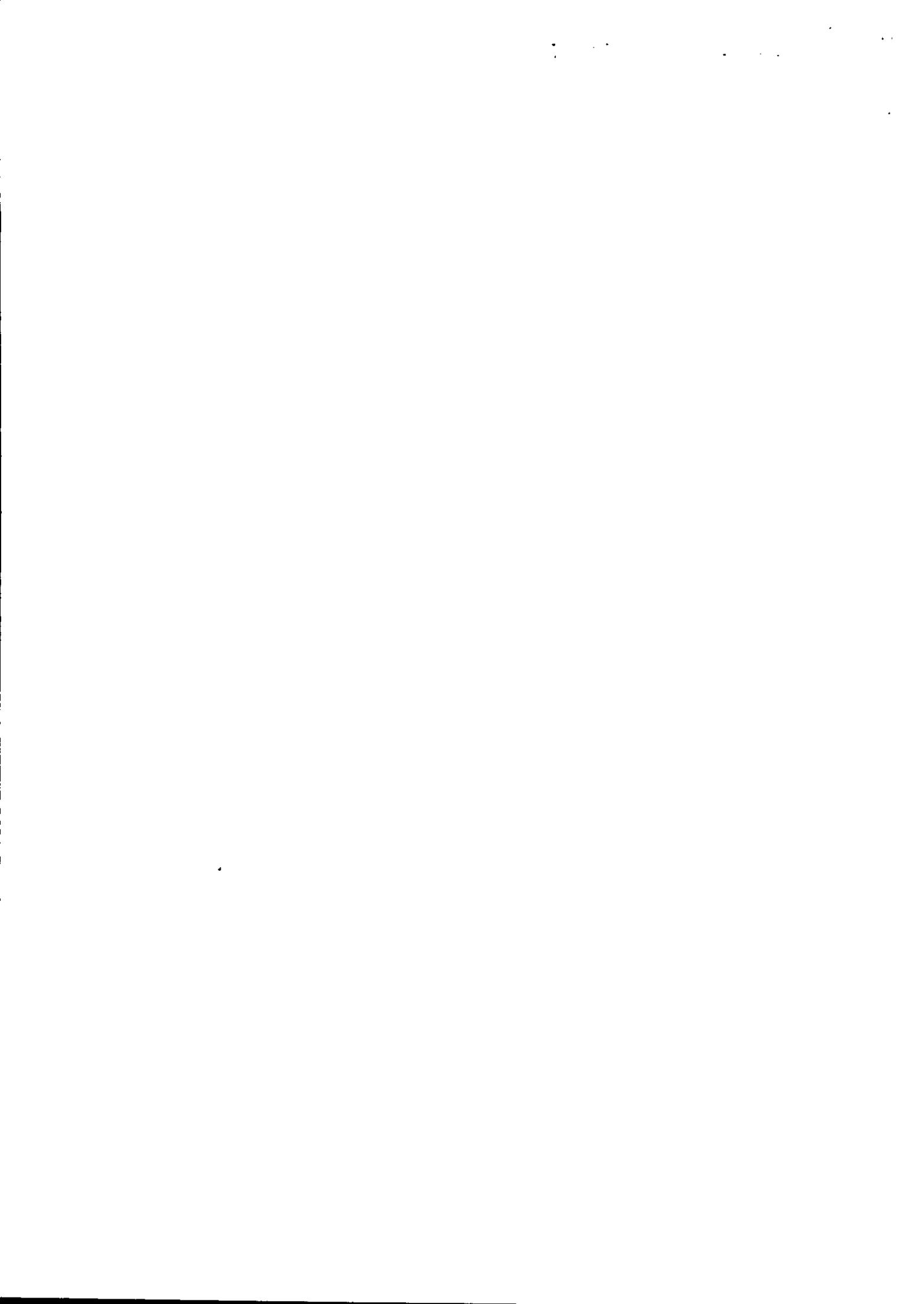
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

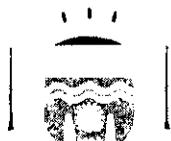
Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.172, de 16 de junho de 2021.

Ribeirão das Neves/MG, 17 de Setembro de 2024.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
99.497





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

MENSAGEM Nº 051/2024.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 046/2024, que ***“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIBEIRÃO DAS NEVES, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº2.447, DE 18 DE JULHO DE 2001.***

Considerando que nos últimos anos a sociedade brasileira vem intensificando as discussões em torno do processo de envelhecimento, uma vez que a longevidade vem gradativamente aumentando, exigindo maior urgência na definição de políticas públicas voltadas para atendimento das necessidades das pessoas idosas, garantindo direitos de cidadania e qualidade de vida.

O presente projeto de lei visa a reestruturação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, a fim de possibilitar maior controle social e participação popular na elaboração e fiscalização das políticas públicas no Município de Ribeirão das Neves, bem como, deliberar sobre a destinação dos recursos e meios para o financiamento das ações específicas nesta área.

A proposta apresentada altera principalmente a composição dos membros do Conselho, em consonância com a legislação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais, para que o Conselho Municipal seja composto por representantes de entidades dos diversos tipos de atendimento à pessoa idosa e também para participação de usuários da política municipal de atendimento à pessoa idosa.

A proposta apresenta ainda, a criação da Secretaria Executiva para dar assistência ao (a) presidente no desempenho de suas funções, na promoção dos atos de gestão administrativa e de natureza técnica necessários às atividades do Conselho.

Ademais, as alterações observam o princípio da função social do Conselho da Pessoa Idosa, visando satisfazer os anseios sociais, buscando reduzir as desigualdades e a melhoria da vida em sociedade.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 17 de Setembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497